



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 175/2023

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 023/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 097/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

CIRANGELO P CARVALHO e CIA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.339.291/0001-00 com sede administrativa na Rua José Floriano Noetzold nº 180 Bairro Paulo Tietze na cidade de São Pedro do Sul/RS/ CEP:97.400-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. Cirângelo P. Carvalho portador da célula de identidade RG nº 2020410235 e do CPF nº 396.394.280-00.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 023/2023, que passa a fazer parte deste instrumento contratual, como parte integrante.

1.2. As quantidades do objeto registrado, referem-se a estimativa para eventos num período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto licitado de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

1.5. A contratada deverá apresentar emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para os itens que a Lei exigir, antes do início da montagem dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Qtde	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	64	M2	PAINEL LED P3 com as seguintes especificações mínimas: Painel Led P3, devidamente processado, com Notebook com software Resolume, estrutura P30 ou P50, sistema de elevação por Sleev e talhas, com sistema de gerenciamento de energia independente, devidamente aterrado, será solicitada a quantidade para instalação em metros quadrados conforme a demanda do evento. O equipamento montado poderá ser utilizado em eventos de até 3 (três) dias.	CIRANG ELO P CARVALHO e CIA LTDA ME	374,00	23.936,00
4	6	DIA	SONORIZAÇÃO PARA SHOWS ARTÍSTICOS DE GRANDE PORTE com as seguintes especificações mínimas: 01 sistema PA c/08 cxs line p/lado totalizando 16 cxs line, 08 cxs p/subgrave, 08 cxs de som p/monitor, 01 side fill c/02 caixas de subgrave e 02 de médio grave p/cada lado do palco, amplificação adequada ao	CIRANG ELO P CARVALHO e CIA LTDA ME	7.900,00	47.400,00



Item	Qtde	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			sistema de som, 2 microfones s/fio, microfones c/fio e pedestais quantos forem necessários, 02 consoles digitais de 48 canais 01 p/PA e 01 p/Monitor, comunicação entre Monitor e House Mix (Intercom), 01 cubo p/guitarra; 01 kit p/baixo 4x10 e 1x15; 01 bateria completa (quando necessário), 01 multicabo 48 vias, 08 x Direct Box ativo (todos DI do mesmo modelo), 02 x Direct Box passivo (todos DI do mesmo modelo), 10 x Réguas de energia c/aterramento c/110v estabilizados, 36 vias p/inputs, 01 multicabo 12 vias p/sistema DMX, 01 grid Q30 de alumínio padrão profissional c/medidas 5m altura, 8m boca de cena e 5m profundidade, 01 sistema de iluminação c/18 bean 200w, 36 par Led RGBWA, 04 mini brut,...			
Total prestação serviços e locações R\$					71.336,00	

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA:

4.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação, assinatura do Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:

4.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

4.1.2. O objeto licitado deverá ser entregue na cidade de São Vicente do Sul/RS, no endereço indicado na Nota de empenho, conforme as quantidades requisitadas, montados e instalados em até 2 (duas) horas antes do evento, por conta do licitante vencedor.

Obs.: A relação de eventos será informada para a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua realização.

4.2. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

4.3. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

4.4. Os equipamentos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixado pelos órgãos competentes.

4.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.6. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado feito pelo fiscal do contrato, providenciando a substituição dos mesmos e/ou o respectivo conserto, sem ônus de mão de obra e/ou de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado serão exercidos por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

6.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante



reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

6.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.4. O objeto do licitado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes nesta Ata.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

8.1.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

8.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. A requerimento da contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.



8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa da contratada na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste termo, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

10.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.

10.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

10.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

10.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

10.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

10.4.6. Comportamento inidôneo.

10.4.7. Cometimento de fraude fiscal.

10.4.8. Fraudar a execução do contrato.

10.4.9. Falhar na execução do contrato.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DE CONTRATO



11.1. Serão motivos para rescisão de contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial de contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.3. A rescisão de contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

11.4. Por razões de interesse público.

11.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que após lida e achada conforme é assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 07 de novembro de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 07/11/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.